



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE CONTRATO Nº 11/ 2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS VISANDO ATENDER AO PROJETO SOLDADO CIDADÃO.

União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito sob o CNPJ Nº 07.541.172/0001-11, com sede na Avenida Eptácio Pessoa nº 2205, Bairro dos Estados, CEP 58.030-909, João Pessoa PB, representado neste ato pelo [REDACTED], el, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia; portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 43 de 05 de março de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, inscrito no CNPJ/ MF nº 03.609.783/0001-01, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste pela Sr [REDACTED] brasileira, portador do CPF/MF [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado **Rua Desembargador Souto Maior, nº 291, Bairro Centro, João Pessoa/PB CEP: 58013-190**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e nas disposições de Direito Público vigorante e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis, têm entre si justo e Contratado a realização de cursos para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão no corrente ano, mediante a realização de cursos, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 24/2022, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, fundamentada no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei supracitada.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a realização de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano, mediante a realização de cursos, conforme a categoria a seguir:

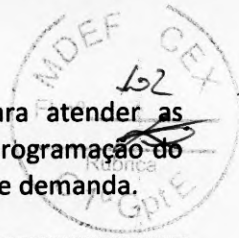
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA	VALOR /AULA	EFETIVO DE ALUNOS	VALOR
Montador e Reparador de computadores	A definir		168	R\$ 6,00	20	R\$ 20.160,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A demanda do curso surge da necessidade que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, ter permanentemente, mão de obra qualificada para atender as suas missões, tendo em vista que o quadro de pessoal militar destinado a esta Organização Militar é insuficiente para a formação de mão-de-obra qualificada para atender a grande demanda em apoio logístico às Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa-PB e Bayeux-PB.

EM BRANCO

2.2 Diante da necessidade da qualificação de mão-de-obra complementar para atender as demandas apresentadas anteriormente e o contexto do "Projeto Soldado-Cidadão", a programação do curso está direcionada à formação de mão-de-obra qualificada para atender a essa grande demanda.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A qualificação dos diversos cursos, apresentados no objeto deste Projeto deverão ser desenvolvidos em módulos teórico e prático, conforme a planilha que se segue:

MUNICÍPIO	EST ENS PARCEIRA	CURSO	LOCAL DO CURSO	INÍCIO	FIM	CARGA HORÁRIA TOTAL	EFETIVO	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL
João Pessoa-PB	SENAC-PB	Montador e reparador de computadores	SENAC-PB	A definir		168	20	R\$ 6,00	R\$ 20.160,00
TOTAL									R\$20.160,00

3.2. O curso seguirá o seguinte cronograma:

3.2.1 MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES: Visa capacitar profissionais para desenvolver competências de montar e reparar equipamentos de Informática (Computadores e periféricos em geral).

Carga Horária: 168 horas.

Grade Curricular - Curso de Montador e Reparador de Computadores - 168 horas.

Preparação para o mercado de trabalho;

3.3 Durante a execução dos cursos, além do conteúdo de cada disciplina, deverão ser transmitidos os conhecimentos das Normas de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente, inerentes às atividades relacionadas, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

3.4 As disciplinas do processo de capacitação deverão ser dispostas em módulos teórico e prático.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará todos os materiais didáticos básicos que serão utilizados nos cursos.

3.7 A execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico está condicionada à obtenção das devidas autorizações junto aos setores competentes, tanto oficiais, como particulares, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do CONTRATO. Na ocorrência de motivos que possam interferir e/ou impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAC/PB comunicá-las ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para que, conjuntamente, possam adotar as providências necessárias na busca das devidas soluções.

3.8 É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

3.9 Todos os cursos de especialização, de que trata o Objeto deste Projeto Básico, serão iniciados após a assinatura dos Termos de Contratos, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - efetuar os pagamentos devidos;

4.1.2 - comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer anormalidades da prestação do serviço que ocorra durante a vigência do presente CONTRATO;

4.1.3 - analisar e aprovar todos os Relatórios de Ocorrência;

4.1.4 - indicar um representante para fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.5 - responsabilizar-se pela seleção e transporte dos alunos participantes do curso.

EM BRANCO



4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1 - disponibilizar as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

4.2.2 - apresentar proposta de grade curricular de cada curso que será ministrado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

4.2.3 - prestar os serviços, dentro das especificações exigidas na Ordem de Serviço emitida pelo Cmdo 1º Gpt E;

4.2.4 - executar os serviços por técnicos especializados na formação e operação de veículos, devidamente capacitados;

4.2.5 - arcar com os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos instrutores;

4.2.6 - adotar a sistemática educacional/pedagógica utilizada pelo SENAC/PB no curso de qualificação profissional;

4.2.7 - fornecer os materiais didáticos básicos a serem utilizados nos cursos;

4.2.8 - fornecer o certificado aos alunos que tenham obtido o nível de aproveitamento e o percentual de frequência estabelecida para o seu curso;

4.2.9 - estar em dia com o SICAF e apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e encargos sociais, decorrentes do CONTRATO;

4.2.10 - colocar à disposição da CONTRATANTE, para fins de inspeção e exame, todos os registros existentes relacionados à prestação de serviços da CONTRATADA e relacionados ao objeto deste Projeto Básico, durante o horário normal de trabalho, nos lugares onde forem habitualmente guardados ou na sede da CONTRATADA;

4.2.11 - fazer um Relatório de Ocorrências, registrando todos os eventos importantes relacionados ao curso e encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do curso.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor inicial da Contratação será de **R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho 2022NE002305, de 16 de agosto de 2022, nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do SENAC/PB, para a prestação do serviço.

5.2 Eventuais acréscimos ou reduções nos serviços objetivos deste instrumento, poderão ser acordados pelas partes contratantes, mediante celebração do Termo Aditivo ao Termo de Contrato, desde que seus valores não ultrapassem o limite estabelecido por Lei.

5.3 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro para o Comando de Operações Terrestres, destinado ao Projeto Soldado Cidadão.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pelo **CONTRATANTE** dos prazos estabelecidos. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

6.3 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança, pelo **CONTRATADO**, após as medições dos serviços aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente, que levará em consideração o conteúdo da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 que dispõe que os bens e serviços do SENAC gozam da mais ampla isenção fiscal. No documento de cobrança deverá constar o número da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo.

EM BRANCO

6.4 O **CONTRATANTE** reterá, na fonte, todos os tributos e encargos trabalhista e/ou previdenciários a que estiver obrigado o **CONTRATADO**, calculados sobre os pagamentos dos serviços prestados.

6.5 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.6 O **CONTRATADO** apresentará a Nota Fiscal/Fatura após assinatura do Termo de Contrato e do recebimento da Nota de Empenho, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da Instituição, conforme dados constantes da fatura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 Não será cobrado prestação de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O Comando do 1º Grupamento de Engenharia poderá aplicar as penalidades legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficando ao **CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções administrativas:

8.1.1 advertência escrita caso o SENAC PB infrinja as obrigações ajustadas neste Contrato, ocasião em que será concedido prazo para que seja sanada a irregularidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas a seguir:

8.1.1.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos devidos.

8.1.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia em que não cumpra as obrigações assumidas ou que não preste o serviço na forma estabelecida neste Contrato até o máximo de dois por cento (2%) ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

8.1.1.3 multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, independentemente das demais sanções previstas em lei.

8.2 As penalidades acordadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá o SENAC PB de se sujeitar a outra penalidade prevista.

8.3 As importâncias correspondentes às penalidades aplicadas poderão ser descontadas das parcelas a serem pagas ao SENAC PB.

8.4 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

8.5 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte do **CONTRATADO**.

8.6 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Comando do 1º Grupamento de Engenharia fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

8.7 O **CONTRATADO** poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo, no Contrato e das demais cominações legais, se ao convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, os relacionados no Art. 78, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, conforme prevê o Inciso I, do Art 79, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EM BRANCO

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

10.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial contratado, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no parágrafo anterior, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes. (§ 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar **TERMOS ADITIVOS** ao presente **CONTRATO**, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nº 8.883/94.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; o valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e sendo o caso, deverá haver a celebração de Termo Aditivo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo contratual de acordo com a legislação vigente, tendo como data base dos preços o mês da apresentação da proposta.

12.2 Caso haja a extensão ou prorrogação deste Contrato, os valores serão corrigidos após 12 (doze) meses pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas.

Quartel General em João Pessoa PB, 16 de agosto de 2022.

Contratante:

ALEX EVANDRO CLOTTA Coronel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Contratado:

EM BRANCO

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
RG nº 455.196/SSP/PB - CPF 020.459.664-53



1ª Testemunha

ULISSES DA SILVA BARALDO – Ten Cel
RG 013.054.734-2 - CPF 076.798.027-18

2ª Testemunha

ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt
RG: 043.508.094-0 - CPF 253.480.498-75

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2022 | Edição: 168 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160176

Nº Processo: 64278.011003/2022-15.

Dispensa Nº 24/2022. Contratante: COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

Contratado: 03.609.783/0001-01 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Objeto: Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/08/2022 a 15/08/2023. Valor Total: R\$ 20.160,00. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**


TERMO DE REMESSA À CONFORMIDADE DE GESTÃO

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, faço a remessa dos autos do processo nº **64278.011003/2022-15**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO JUNTO AO SENAC** por conta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022, UG 160176, VOLUME I, com 108 (cento e oito) páginas** ao Sr Chefe da Conformidade de Gestão do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, objetivando arquivamento e controle.


ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt
Aux da SALC/Comdo 1º Gpt E

Recebi em de 05 de setembro de 2022

Assinatura:


JAIR SALBEGO – 2º Ten
Conformador de Registro e Gestao Cmdo 1º Gpt E

EM BRANCO